

**MONITORAMENTO E REPRESSÃO DE JUÍZES AUDITORES NA
DITADURA CIVIL-MILITAR BRASILEIRA**

**SUIVI ET RÉPRESSION DES JUGES COMMISSAIRES DANS LA
DICTATURE CIVIL-MILITAIRE DU BRESIL**

Daniela Silva Fontoura de Barcellos¹

Gabriel Bernardo Corrêa²

RESUMO:

O presente artigo tem como objetivo analisar as formas de monitoramento e de repressão realizada pelos órgãos estatais aos juízes-auditores na ditadura civil-militar brasileira. Dentre as medidas autoritárias do regime estava a chamada “limpeza” dos órgãos estatais, processo consistente na retirada do exercício dos cargos e funções de todos aqueles que não tivessem aderido ao regime. Neste sistema de alta intolerância e delação, ninguém ficou imune. Até mesmo os juízes auditores, que tinham a função de processar e julgar os civis de crimes políticos no âmbito da Justiça Militar foram vigiados e punidos. E é este o tema do presente artigo, ou seja, as formas de monitoramento e de repressão realizadas durante o período de ditadura civil-militar em relação ao Poder Judiciário, especialmente

². Muitos autores, dentre os quais, destaco Petit e Cuellar, reconhecem o protagonismo da cúpula das Forças Armadas, sobretudo do Exército, no golpe de estado iniciado no dia 1º de abril de 1964, mas que ressalvam ser impensável a vitória e manutenção dos militares golpistas sem o apoio de amplos setores da sociedade civil. Dentre estes setores, destacam-se os seguintes grupos: políticos conservadores, empresários e fazendeiros, parcela significativa dos membros da hierarquia da Igreja Católica, bem como os meios de comunicação de massa. (PETIT, Pere e CUELLAR, Jaime. O golpe de 1964 e a instauração da ditadura civil-militar no Pará: apoios e resistências. *Estudos históricos*. Rio de Janeiro, 2012, vol. 25, n. 49, p. 169-189. ISSN 0103-2186. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/eh/v25n49/11.pdf>> Acesso em: 10.jul.2014. p. 169.)

as praticadas contra os juízes auditores. Para a realização deste artigo, buscamos documentos do Conselho de Segurança Nacional (CSN) e do Serviço Nacional de Informações (SNI), cujo acervo documental encontra-se no Arquivo Nacional, com sede no Rio de Janeiro. Na primeira, parte demonstramos quais eram os principais aparatos da estrutura repressora do período e, na segunda, realizamos relatos com base na documentação pesquisada.

PALAVRAS-CHAVE: Ditadura Civil-Militar; Poder Judiciário; Justiça de Transição; Estrutura da Repressão; Graves Violações de Direitos Humanos; Juízes Auditores.

RESUME: Cet article a pour but examiner les moyens de surveillance et de répression menées par les organismes de l'Etat aux juges-commissaires pendant la dictature civil-militaire brésilienne. Parmi les mesures du régime autoritaire il y avait une appelé «nettoyage» des organismes d'État, processus cohérent d'éliminer l'exercice des fonctions tous ceux qui n'avaient pas adhéré au système dictatorial. Dans ce système de haute intolérance et dénonciateur, personne n'est à l'abri. Même auditeurs juges, qui ont eu la tâche de traiter et juger les civils pour des crimes politiques au sein du système de justice militaire ont été surveillés et punis. Et c'est l'objet de cet article les formes de surveillance et de répression menées pendant la dictature civil-militaire dans le domaine judiciaire, en particulier celles commises contre les juges-commissaires. Pour la réalisation de cet article, nous cherchons des documents du Conseil de Sécurité Nationale (CSN) et le Service National d'Information (SNI), dont la collection documentaire est aux Archives Nationales, basé à Rio de Janeiro. Dans la première partie, nous montrons ce qui était la principale structure de l'appareil répressif de la période; dans la seconde, nous procédons à des rapports basés sur la documentation recherché.

MOTS-CLÉS: Justice Transitionnelle; Pouvoir Judiciaire; Structure de la Répression; Dictature Civil-Militaire; Violations des Droits de l'homme. Juges-Commissaires.

INTRODUÇÃO

A sociedade brasileira viveu de 1964 a 1985 sob a égide de uma ditadura civil-militar². Durante estes vinte e um anos, chamados com razão de “anos de chumbo”³, o regime suspendeu violentamente institutos fundamentais da democracia republicana, como o *habeas corpus*⁴. Para que esta dura realidade tenha ocorrido, o regime contou com uma ampla estrutura repressora⁵ e com o apoio de parcelas da sociedade civil.

A estratégia de ação do governo militar passou pela criação de um aparato legislativo que legitimasse seus atos, até mesmo os mais abusivos. Assim, outorgou uma

² Muitos autores, dentre os quais, destaco Petit e Cuellar, reconhecem o protagonismo da cúpula das Forças Armadas, sobretudo do Exército, no golpe de estado iniciado no dia 1º de abril de 1964, mas que ressaltam ser impensável a vitória e manutenção dos militares golpistas sem o apoio de amplos setores da sociedade civil. Dentre estes setores, destacam-se os seguintes grupos: políticos conservadores, empresários e fazendeiros, parcela significativa dos membros da hierarquia da Igreja Católica, bem como os meios de comunicação de massa. (PETIT, Pere e CUELLAR, Jaime. O golpe de 1964 e a instauração da ditadura civil-militar no Pará: apoios e resistências. **Estudos históricos**. Rio de Janeiro, 2012, vol. 25, n. 49, p. 169-189. ISSN 0103-2186. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/eh/v25n49/11.pdf>> Acesso em: 10.jul.2014. p. 169.)

³ Alguns atribuem a expressão anos de chumbo somente para o período do governo Médici (Vide GASPARI, Helio. **A ditadura escancarada**. São Paulo: Cia das Letras, 2002.)

⁴ *Habeas corpus* é a medida judicial para evitar e cessar detenção ou prisão ilegal. Ficou suspenso no Brasil durante parte da Era Vargas e, no período da ditadura civil-militar, de 13 de dezembro de 1968 a 17 de outubro de 1978.

⁵ Repressão, para as finalidades deste trabalho, abarca uma diversidade extensa de atos, dentre os quais se incluem “*cassações, intervenções, censura, leis autoritárias, ameaças, vigilância, suspeição exacerbada, demissões injustificadas*”. Vide: (JOFFILY, Mariana. “O aparato repressivo: da arquitetura ao desmantelamento. In: REIS, Daniel Aarão; RIDENTI, Marcelo; MOTTA, Rodrigo Patto Sá (org.). **A ditadura que mudou o Brasil: 50 anos de Golpe de 1964**. São Paulo: Zahar, 2014. p. 158.)

nova constituição⁶, várias leis sem a participação do legislativo em sua elaboração, o que ocorreu, sobretudo através do modelo de Atos Institucionais⁷.

Paralelamente, procedeu a chamada “limpeza” dos órgãos estatais, processo consistente na retirada do exercício dos cargos e funções de todos aqueles que não tivessem aderido ao regime. A estratégia era baseada num forte esquema de vigilância, acrescido de sanções que iam desde a remoção até o afastamento definitivo do cargo. Juntamente com estas medidas, houve uma duríssima repressão às opiniões políticas exercida oficialmente através da Justiça Militar. Sendo assim, as auditorias tiveram suas competências alteradas pelo AI-5 para incluir o julgamento de civis que violassem as Leis de Segurança Nacional⁸.

Com isso, foi institucionalizado um conjunto de práticas que incluíam a perseguição, a tortura, o encarceramento e a morte de centenas de pessoas, privando-as de seus bens materiais e de trabalho. Igualmente suas respectivas famílias foram silenciadas e se viram obrigadas a viver por anos com o estigma de vencidas.

Neste sistema de alta intolerância e delação, ninguém ficou imune. Até mesmo os juízes auditores, que tinham a função de processar e julgar os crimes políticos eram vigiados e punidos. E é este o tema do presente artigo, ou seja, as formas de monitoramento e de repressão realizadas durante o período de ditadura civil-militar em relação ao Poder Judiciário, especialmente as praticadas contra os juízes auditores.

Para tal fim, realizamos uma busca em documentos primários do Arquivo Nacional do Brasil disponibilizados recentemente para consulta pública⁹. Centramos nossa análise em relatórios e resoluções do Conselho de Segurança Nacional (CSN). Boa parte dos informes e relatórios oferecidos ao CSN foi produzida pelo extinto Serviço Nacional de Informação (SNI) que tinha como missão coordenar em todo território

⁶ Depois sobrevieram as constituições de 1967 e 1969.

⁷ Ao todo foram 17 Atos Institucionais entre 1964 a 1969.

⁸ Ao longo do período estiveram vigentes três Leis de Segurança Nacional. A Lei nº 1.802/53, seguida do Decreto-Lei n. 314, de 13 de março de 1967 e do Decreto-Lei n. 898, de 29 de setembro de 1969.

⁹ Tendo em vista a abertura dos arquivos, devido à vigência da lei de acesso à informação, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

nacional e no exterior as atividades de informação e contrainformação, para informar o Poder Executivo e o Alto Comando das Forças Armadas.¹⁰

Este artigo é resultado parcial de um projeto maior cuja análise se restringe a estrutura do Poder Judiciário no âmbito do estado do Rio de Janeiro. Apesar desta restrição, adverte-se que não se trata de “história local”, mas sim de história “a partir do local”, porque se centra nas atitudes cotidianas que são unicamente observáveis através desta perspectiva¹¹. Com isso, pretende-se trazer à discussão certas nuances em relação ao conhecimento e interpretação de um período histórico que, embora cada vez mais conhecido, ainda possui tanto a revelar através de novos documentos e de sua análise aprofundada.

Este trabalho divide-se em duas partes. Na primeira apresentamos os instrumentos utilizados pela ditadura civil-militar para realizar o monitoramento dos juízes. Na segunda, analisamos alguns casos através dos dados levantados nos documentos primários consultados no Arquivo Nacional.

1. A ESTRUTURA PARA O MONITORAMENTO E A REPRESSÃO DOS JUÍZES AUDITORES NA DITADURA MILITAR BRASILEIRA

Por ocasião do golpe civil-militar, o Brasil já contava com um aparato repressivo não desprezível formado pela Polícia Civil, pelos Departamentos de Ordem Política e Social (DOPS) Criados nos anos 1920, os DOPs eram subordinados às Secretarias de Segurança Pública dos Estados para “manter a ordem social”. Nasceram como referência no combate à dissidência política, aos movimentos de trabalhadores e ao comunismo, e

¹⁰ A partir de 1969, o CSN se tornou o órgão de mais alto nível de assessoramento direto do presidente da República na formulação e na execução da política de Segurança Nacional. (ISHAQ, Vivien; FRANCO, Pablo E.; SOUSA, Teresa E. de; **A Escrita da Repressão e da Subversão 1964-1985**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2012. p. 111.)

¹¹ BURGOS, Cláudio Hernández. **Franquismo a ras de suelo. Zonas grises, apoyos sociales y actitudes durante la ditadura** (1936-1976). Granada: Editorial Universidad de Granada, 2013. p. 17.

foram rapidamente aproveitados na ditadura para a repressão das vozes contra o sistema. Não obstante, estas instituições existentes foram consideradas insuficientes pelo regime militar que tratou de ampliar a estrutura da repressão.

Sendo assim, foi criado o Serviço Nacional de Informações – SNI -, órgão da Presidência da República, instituído pela Lei nº 4.341, de 13 de junho de 1964. O SNI surgiu com o objetivo de supervisionar e coordenar as atividades de informações e contrainformações no Brasil e no exterior, especialmente as atinentes à Segurança Nacional¹². Idealizado por Golbery do Couto e Silva, este órgão realizava uma ampla vigilância das atividades de todos os cidadãos brasileiros, permitindo que seu criador “acompanhasse a vida dos outros, sem que se pudesse acompanhar a sua¹³”.

O SNI era encabeçado pelo chefe, com *status* de ministro cujo poder de ação e decisão era imenso, pois de suas apreciações poderiam culminar atos típicos de chefe de Estado, desde mandar investigar um suspeito, até expurgá-lo do país. Ademais, o Serviço Nacional de Informações¹⁴ acumulava fichas técnicas de pessoas consideradas “suspeitas”, dentre as quais não escaparam nem mesmo os membros do Poder Judiciário.

Outro órgão de existência anterior ao regime militar, incorporado no aparato repressor, foi o Conselho de Segurança Nacional criado pela Constituição Federal de 1937 (art. 162)¹⁵. A partir de 1969, o CSN se tornou o órgão de mais alto nível de assessoramento direto do Presidente da República na formulação, estudo e na execução da política de Segurança Nacional para atingir a execução de medidas autoritárias em sintonia com os Atos Institucionais¹⁶

Através do Ato Institucional nº 5, editado pelo presidente Arthur da Costa e Silva em 13 de dezembro de 1968, o regime busca uma série de poderes para reprimir seus opositores: fechar o Congresso Nacional e outros legislativos¹⁷, intervir nos Estados e

¹² Vide art. 1º da Lei n. 4.341/64.

¹³ GASPARI, Elio. **A Ditadura Envergonhada**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002. p. 23.

¹⁴ Após a extinção do SNI seus arquivos foram entregues ao Arquivo Nacional em 2005 (Decreto n. 5584, de 18 de novembro de 2005). Somente com a quebra de sigilo eterno, propiciada pela Lei de Acesso à Informação, Lei 12.527/ 2011, estes documentos vieram a público.

¹⁵ Todas as suas competências estão previstas no art. 6º do DL n. 9.775/46.

¹⁶ ISHAQ, Vivien; FRANCO, Pablo E.; SOUSA, Teresa E. de. **A Escrita da Repressão e da Subversão 1964-1985**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2012. p. 111.

¹⁷ Art. 2º do AI-5, posteriormente regulamentado pelo Ato Complementar nº 38.

Municípios¹⁸; cassar mandatos eletivos, suspender por dez anos os direitos políticos de qualquer cidadão¹⁹; decretar confisco de bens por enriquecimento ilícito²⁰ e suspender o direito de *habeas corpus*²¹ para crimes políticos. O AI-5 que permaneceu em vigor até 17 de outubro de 1978 foi seguido por mais doze atos institucionais, cinquenta e nove atos complementares e oito emendas constitucionais.

Todo este aparato estatal “*ramificado e rico de recursos a serviços dos setores sociais e políticos de extrema direita*”²² foi montado para dar efetividade à doutrina da segurança nacional, cuja base era a Lei de Segurança Nacional e suas sucessivas versões²³.

Em 1972, o general Aldir Fiúza Castro, chefe do Centro de Operações de Defesa Interna (Codi) comparou desproporção da destruição da esquerda armada pelos órgãos repressivos do governo com o uso de um martelo para matar uma mosca: “*evidentemente, método mata a mosca, pulveriza a mosca, esmigalha a mosca, quanto às vezes, apenas com um abano é possível matar aquela mosca ou espantá-la. E nós empregamos um martelo pilão*”²⁴.

E esse “martelo pilão” começou a bater mais forte a partir do endurecimento do regime pelo AI-5, produzindo as primeiras listas de cassação²⁵. A segunda lista, datada de 19 de janeiro de 1969, incluiu membros dos Poderes Legislativo e Judiciário. Assim, além de dois senadores e trinta e cinco deputados federais, foram cassados três ministros do Supremo Tribunal Federal – Hermes Lima, Vítor Nunes Leal e Evandro Lins e Silva – e um ministro do Superior Tribunal Militar – Peri Constant Bevilacqua. Este, segundo

¹⁸ Art. 3º do AI-5/68.

¹⁹ Art. 4º do AI-5/68.

²⁰ Art. 8º do AI-5/68.

²¹ Vide art. 10 do AI-5/68.

²² Carlos Fico realizou uma pioneira descrição de como funcionava o aparato militar, com base na análise de documentação (FICO, Carlos. **Como eles agiam**. Rio de Janeiro: Record, 2001)

²³ Esta doutrina na época da ditadura brasileira a partir da “ameaça comunista”, monopolizava a atenção para uma situação de “insegurança”, de “desordem”, de “caos”, que permitiu aos militares engendrarem ações de domínio (Cf. SANTOS FILHO, José Luiz Niemeyer dos. **Ideologia da Segurança vs. Política de Defesa**. Tese de Doutorado. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Universidade de São Paulo, 2005.)

²⁴ *Apud* JOFFILY, Mariana. “O aparato repressivo: da arquitetura ao desmantelamento. In: REIS, Daniel Aarão; RIDENTI, Marcelo; MOTTA, Rodrigo Patto Sá (org.). **A ditadura que mudou o Brasil: 50 anos de Golpe de 1964**. São Paulo: Zahar, 2014. p. 158.

²⁵ Em 30 de dezembro saiu uma primeira lista cassando deputados.

escreveu o porta-voz de Costa e Silva, Carlos Chagas, era acusado de "dar *habeas corpus* demais".

Os juízes auditores e alguns funcionários ligados a eles eram monitorados pelo SNI – Serviço Nacional de Informação, por meio de relatórios periódicos denominados oficialmente de informes e históricos. O SNI tinha uma função importante na produção e no monitoramento de informações devido ao seu corpo estrutural. Seu quadro era composto por servidores públicos civis e militares da ativa, em grande maioria considerados, para efeito legal, em exercício nos seus respectivos cargos. Os militares em serviço no SNI ficavam dispensados do uso do uniforme, mesmo quando em repartição das Forças Armadas, e também das apresentações de rotina²⁶.

Além do SNI, o Centro Informações do Exército - CIE - e o Centro de Informação da Marinha – Cenimar - também possuíam informações sobre a forma de recrutamento dos juízes-auditores, seus principais casos julgados, o teor da decisão – se favorável ou contra aos “interesses da Revolução” - e recomendações de sanção, quando consideradas cabíveis.

Havia igualmente a produção de dossiês com vistas a aplicação de sanções previstas no AI-5 e no Ato Complementar n. 39. Estes dossiês consistiam num conjunto de documentos organizados sem forma de processo judicial ou administrativo. Sendo assim, o acusado não tinha direito ao exercício do contraditório, nem mesmo o conhecimento das informações colhidas. O dossiê era formado por exposição de motivos, ficha individual, informação do SNI e dos Ministérios Militares, notícias da imprensa e outros documentos considerados relevantes. A ficha individual possuía no nome a filiação, a data de nascimento, a nacionalidade, a naturalidade, a profissão, o estado civil, o grau de instrução e o endereço residencial, e até mesmo uma avaliação interna se o auditor possuía uma capacidade de inteligência esclarecida ou mediana²⁷.

Os documentos produzidos pelo SNI tinham caráter confidencial e, em geral, não eram assinados pelo seu produtor. Além disso, em alguns documentos anexos aos

²⁶ ISHAQ, Vivien; FRANCO, Pablo E.; SOUSA, Teresa E. de; **A Escrita da Repressão e da Subversão 1964-1985**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2012. p. 274.

²⁷ Pudemos verificar esta estrutura a partir dos documentos pesquisados no Arquivo Nacional.

relatórios havia um carimbo com a seguinte frase: “*O destinatário é responsável pela manutenção e sigilo deste documento. Artigo 62, Decreto 60.417/67, Regulamentos para Salvaguarda de Assuntos Sigilosos*”²⁸.

Uma vez produzidos, os documentos eram levados à Brasília, para o Ministério do Exército que recebia a análise dos casos já através de parecer proferido pelo Consultor Jurídico do Exército. Quando havia parecer favorável à sanção, esta seria tomada pela Secretaria Geral do CSN que enviava para órgão responsável para execução da medida recomendada. E assim, a mais ampla gama de repressão podia acontecer. Dentre as sanções políticas estavam: aposentadoria, banimento, cassação de aposentadoria, cassação de disponibilidade, cassação de mandato, confisco de bens, demissão, destituição de função, dispensa de função, disponibilidade, exclusão, exoneração, reforma, rescisão de contrato, suspensão de direitos políticos, transferência para a reserva. Especialmente para os juízes auditores, as penas mais comuns eram: transferência para outras auditorias e a aposentadoria²⁹.

Ademais, o AI-5, determinava em seu art. 5º que a suspensão dos direitos políticos, importava igualmente em: I - cessação de privilégio de foro por prerrogativa de função; II - suspensão do direito de votar e de ser votado nas eleições sindicais; III - proibição de atividades ou manifestação sobre assunto de natureza política; IV - aplicação, quando necessária, das seguintes medidas de segurança: a) liberdade vigiada; b) proibição de frequentar determinados lugares; c) domicílio determinado.

Eram consideradas práticas judiciais monitoradas e reportadas em relatórios por serem consideradas “contrárias à Revolução”, dentre outras: absolver pessoas acusadas de crime contra a Lei de Segurança Nacional por insuficiência de provas, conceder *habeas corpus*, negar pedidos de prisão, aconselhar advogados a recorrer; não determinar a prisão de acusados de crimes contra a segurança nacional.

²⁸ ISHAQ, Vivien; FRANCO, Pablo E.; SOUSA, Teresa E. de; **A Escrita da Repressão e da Subversão 1964-1985**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2012. p. 274.

²⁹ OLIVEIRA, Paulo Affonso Martins de. **Atos Institucionais**: aposentadoria, banimento, cassação de aposentadoria, cassação de disponibilidade, cassação de mandato, confisco de bens, demissão, destituição de função, dispensa de função, disponibilidade, exclusão, exoneração, reforma, rescisão de contrato, suspensão de direitos políticos, transferência para a reserva. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2000.

2. A EXECUÇÃO AÇÃO REPRESSORA E SEUS RELATOS

De acordo com Braudel³⁰, a história possui uma tripla temporalidade. O tempo geográfico, que possui longa duração; o tempo social, que é o tempo do Estado; e o tempo do acontecimento, muito breve e mais diretamente acessível. Neste capítulo, procuraremos sair do “tempo do Estado” para centrarmos nossa análise no “tempo do acontecimento”. Sendo assim, em nossas pesquisas no Arquivo Nacional encontramos documentos de monitoramento de políticos, artistas, intelectuais, juízes e funcionários públicos.

Ao consultar a pasta unificada do processo de cassação do Conselho de Segurança Nacional foram encontrados informes sobre os juízes-auditores e alguns outros funcionários da Justiça Militar. Vários destes informes estavam relacionados aos mesmos assuntos e continham registros que atestavam sua difusão sistemática para os demais centros de informação. De acordo com grau de relevância sobre juiz considerado “suspeito” estes informes geraram relatórios pelo Ministério do Exército (I Exército, 2ª Seção), também anexados aos processos de cassação.

Nesta pesquisa, limitamos nossa análise aos juízes auditores da 1ª Auditoria Militar, que em algum ponto de suas carreiras estiveram nos Estado do Rio de Janeiro ou do Espírito Santo. Assim, escolhemos três casos emblemáticos para análise dentre as primeiras cassações provocadas pelo AI-5. Os juízes estão referidos no quadro n. 1 a seguir.

Quadro n. 1: Juízes auditores e as sanções sofridas pelos aparelhos repressores do Estado

Nome	Data de Nascimento e Morte	Cargo	Sanção
------	-------------------------------	-------	--------

³⁰ BRAUDEL, Fernand. *Écrits sur l'histoire*. Paris: Flammarion, 1985.

Antônio Arruda Marques	13/06/1926- 1970	Juiz-auditor da 2ª Auditoria da Aeronáutica.	Aposentado pelo AI-5, D.O. n. 28 de 10 de fevereiro de 1969.
Arnaldo Carnasciali	13/08/1916-	Juiz-auditor da 1ª Auditoria da Marinha.	Aposentado pelo AI-5, com publicação no D.O n. 80, de 30 abril 1969.
Áureo de Souza Almeida	25/11/1911-	Juiz-auditor da 2ª Auditoria da Aeronáutica	Aposentado pelo AI-5 DO n. 28, de 10 fevereiro 1969.

Fonte: Elaboração própria, com base nos documentos do Arquivo Nacional.

O primeiro caso tratado é o do juiz-auditor Antônio de Arruda Marques. Este iniciou sua carreira como juiz-auditor titular empossado por concurso na 9ª Região Militar (RM) em Campo Grande, Mato Grosso. Com o aperto da repressão, foi transferido para 4ª RM, em Juiz de Fora, MG por decreto da Presidência da República³¹. Passou também pelo 10º RM em Fortaleza. O monitoramento de sua atividade jurisdicional começou dois anos após a implantação do regime militar. Classificado pelos centros de informação como “*um jurista incompatível às ações do Comando Militar*”, foi enquadrado na Lei de Segurança Nacional (LSN) sobretudo por conceder *habeas corpus* demais e por declarar sua opinião contrária ao julgamento de civis na Justiça Militar.

Seu dossiê possui oito informes, incluindo informações do SNI. Dentre as acusações estão: “*aconselhar o advogado a requerer judicialmente contra a decisão judicial*”³²; decidir “*sozinho colocar em liberdade três estudantes presos em flagrante*

³¹ Diário Oficial n. 226, de 1/12/66 (Disponível em: Arquivo Nacional. Documento: BR_DFANBSB_N8_0_PRO_CSS_0030_0003_d0001de0001, p. 63)

³² Informação 102 CH/68-2ª Sec/I. Ex. de 20/02/1968, transcrita na Exposição de Motivos 79/69 do SNI fl. 2 (Disponível em: Arquivo Nacional. Documento: BR_DFANBSB_N8_0_PRO_CSS_0030_0003_d0001de0001, p. 5)

pelo DVS/BH, bem como outros três estudantes presos pela Polícia do DF³³”; “paralisar em cartório todos os processos que pelo menos um dos indiciados tenha se beneficiado por habeas corpus. Após paralisar os processos, deu vista apenas aos advogados de defesa. Para que impetrassem habeas corpus em benefício dos demais³⁵”.

Há, ainda, informações anônimas e nada objetivas como “estar fazendo e tudo para torpedear a ação do exército e do governo revolucionário, mandando, inclusive parar todos os processos referentes aos IPM instaurados em 1964”³⁶.

Como sanção, a todas estas ações e sem que tivesse direito a nenhum contraditório, o juiz foi aposentado pelo AI-5 como Juiz Auditor da 2ª Auditoria da Aeronáutica, localizada no Rio de Janeiro. Segundo a exposição de motivos 79/69 que instruiu o documento que fundamentou sua aposentadoria: “quando auditor da 10ª RM, em Fortaleza, foi negligente, desinteressado, desinformado e procurava entravar os trabalhos do CPS, favorecendo subversivos enquadrados pela Revolução³⁷” Por fim, concluem³⁸:

“A conduta do senhor Antônio de Arruda Marques, pelo que se pode depreender, tem sido antagônica ao processo revolucionário implantado em 31 de março e complacente com elementos subversivos e agitadores, sujeitos às sanções da lei”.

O segundo caso a ser tratado é o do juiz-auditor Arnaldo Carnasciali, aposentado pelo AI-5 como juiz-auditor da 1ª auditoria da Marinha. Iniciou sua carreira aprovado por concurso para promotor e auditor em 1959 e, três anos depois, foi homenageado com a

³³ Informação 261/68-2ª Sec/I. Ex. de 25/04/1968, transcrita na Exposição de Motivos 79/69 do SNI fl.2 (Disponível em: Arquivo Nacional. Documento: BR_DFANBSB_N8_0_PRO_CSS_0030_0003_d0001de0001, p. 5)

³⁵ Informação 751/68-2ª Sec/11RM de 19/09/1968, transcrita na Exposição de Motivos 79/69 do SNI fl. 3 (Disponível em: Arquivo Nacional. Documento: BR_DFANBSB_N8_0_PRO_CSS_0030_0003_d0001de0001, p. 6)

³⁶ Informe 360 CH/68-2ª Sec/I. Ex. de 1º/08/1968, transcrita na Exposição de Motivos 79/69 do SNI, fl. 2. (Disponível em: Arquivo Nacional. Documento: BR_DFANBSB_N8_0_PRO_CSS_0030_0003_d0001de0001, p. 5)

³⁷ CF. Informação 157 de 29/07/1969 do SNI da Exposição de motivos 79/69, fl 05, (Disponível em: Arquivo Nacional. Documento: BR_DFANBSB_N8_0_PRO_CSS_0030_0003_d0001de0001,

³⁸ Informação 102 CH/68-2ª Sec/I. Ex. de 20/02/1968, transcrita na Exposição de Motivos 79/69 do SNI fl. 2 (Disponível em: Arquivo Nacional. Documento: BR_DFANBSB_N8_0_PRO_CSS_0030_0003_d0001de0001, Pdf. p. 5)

Medalha Distinção da Ordem do Mérito Jurídico Militar. Apesar do seu pouco tempo em serviço foi nomeado, em 1965, por decreto pelo Presidente da República para juiz-auditor da 10ª RM, em Fortaleza. Monitorado e classificado pela repressão como um “*jurista desinteressado pela repressão*” “*favorecendo subversivos enquadrados pelo regime militar*”, “*democrata*” e “*não dotado de muita cultura jurídica*”³⁹. Um ano depois findou sua carreira na 1ª Auditoria da Marinha, no Rio de Janeiro, onde foi aposentado pelo AI-5..

O terceiro caso a ser tratado é o de Áureo de Souza Almeida, - primeiro substituto de juiz-auditor, da 2ª Auditoria da Aeronáutica efetivado sem concurso. Monitorado pelo SNI e visado como “*contrário aos interesses da Revolução*”. Pelo fato de não fazer segredo desta posição o juiz sofreu hostilidades, especialmente pelos procuradores militares.

Os documentos demonstram vigilância extrema em relação às atividades jurisdicionais, o que necessita para sua realização, de uma organização complexa, articulada e bastante descentralizada. Os diversos informes e relatórios de ações eram provenientes dos órgãos de informação, incluindo documentos produzidos por oficiais das forças armadas, encarregados dos Inquéritos Policiais Militares (IPMs), procuradores militares e integrantes de Conselhos de Justiça das Auditorias Militares.

O monitoramento e a perseguição aos juízes auditores se intensificou a partir início do ano de 1968, meses antes da imposição do AI-5. A principal acusação sofrida por eles era terem realizado em seus julgamentos, indeferimento dos pedidos de prisão preventiva vindos dos encarregados pelos IPMs, a concessão de *habeas corpus* ou aconselhamento de advogados de presos para recorrer a instâncias superiores.

Dentre os documentos analisados, um exemplo evidente de perseguição foi a realizada em relação ao juiz auditor Antônio Arruda Marques. E um documento de caráter não identificado foi relatado que o juiz auditor argumentou que os encarregados pelos

³⁹ Informe desidentificado (Disponível em: Arquivo Nacional. Documento: BR_DFANBSB_N8_0_PRO_CSS_0030_0003_d0001de0001. Pdf, p. 159)

IPMs não eram autoridades competentes para apurar as infrações relativas à Lei de Segurança Nacional⁴². Tido como o desobediente ao regime, por fazer seu trabalho, é acusado conforme descrição abaixo:

“Paralisa sistematicamente os processos de subversão para que os advogados tenham oportunidade de requerer *habeas corpus* em favor dos acusados. Também sistematicamente não toma conhecimento de pedidos de prisão preventiva feitos por Oficiais do Exército, encarregados de inquéritos, sob a alegação de que são autoridades incompetentes para apurar as infrações à Lei de Segurança. O Superior Tribunal Militar que tem quase uma centena de decisões sustentando justamente tese contrária, isto é, que os militares podem e devem fazer inquéritos, já observou esse juiz, mais de uma vez, em seus acórdãos, pela sua desobediência. Finalmente, vota sempre vencido nos casos de prisão preventiva decretada pelo Conselho, em processos de subversão. Indisfarçadamente agressiva a sua conduta”⁴³

Apesar da tensão, a ação dos oficiais dos IPMs não tinha poder de causar maiores desdobramentos devido às suas limitações dentro da legalidade Justiça Militar. Diferente era o caso dos procuradores militares, responsáveis pelas maiores tensões entre os juízes e os arapongas da repressão. O mais explícito foi a declaração relatada no informe da ficha individual do juiz auditor Arruda Marques, onde defendeu que certos crimes contra a LSN pertenciam à alçada da justiça comum⁴⁴.

O grau de tensão de promotor sobre um auditor poderia variar de acordo com grau de importância política do paciente. Um exemplo foi à decisão do estudante Honestino Guimarães. O segundo substituto do Procurador Militar ofereceu a denúncia contra o estudante por distribuir de grande quantidade de panfletos na universidade de Brasília. Preso em flagrante foi autuado nos crimes contra a Segurança Nacional, artigos 29, 36 e 38-II a art. 154 do CEM. O juiz Arruda rejeitou todos os artigos da acusação da Procuradoria Militar “*A simples posse de panfletos não pode caracterizar o delito*

⁴² Informe desidentificado (Disponível em: Arquivo Nacional. Documento: BR_DFANBSB_N8_0_PRO_CSS_0030_0003_d0001de0001. Pdf, p. 158)

⁴³ Informe desidentificado (Disponível em: Arquivo Nacional. Documento: BR_DFANBSB_N8_0_PRO_CSS_0030_0003_d0001de0001. Pdf, p. 158)

⁴⁴ Ficha individual de Antonio Arruda Marques, produzido pelo SNI, Agência Rio de Janeiro (Disponível em: Arquivo Nacional. Documento: BR_DFANBSB_N8_0_PRO_CSS_0030_0003_d0001de0001. Pdf, p. 194)

*previsto no diapositivo citado, como já firmou amplamente o Egrégio do Supremo Tribunal Federal em sua jurisprudência*⁴⁵”

Outro caso aconteceu com o juiz-auditor Arnaldo Carnasciali, que se tornou ultravisado pela repressão. O caso mais importante em que atuou foi o contra duas lideranças políticas consideradas ameaças ao regime. O Deputado Federal Hermano Alves, que teve seus direitos cassados pelo AI-5, foi denunciado na Lei de Segurança Nacional, sob acusação de atividades subversivas. Ao atuar no caso, o juiz-auditor teve sua atividade avaliada como inapropriada, por parecer ao acusado. Segundo o relato “*fez uma verdadeira novela, torcendo pelo acusado*⁴⁶”. Ao receber a denúncia, juiz auditor pediu licença para a Câmara Federal para processar o deputado⁴⁷, observando as regras relativas à imunidade Parlamentar. Sua solicitação foi atendida dias depois pelo deputado da Arena José Bonifácio⁴⁸. De acordo com as informações sequenciais no relatório três dias depois o mesmo promotor, José Manes Leitão, ofereceu uma representação contra o auditor no STM, desta vez por ter concedido a liberdade do um estudante Marco Antônio Castro de Medeiros⁴⁹.

Em suma, os relatórios do ano de 1968 demonstram um clima de perseguição que crescia em tensão a cada semana. Um exemplo foi o ocorrido com juiz Áureo de Souza Almeida. O promotor Lauro Lemos Luna encaminhou uma representação para Procuraria Geral da Justiça Militar acusando o auditor de impedir o livre exercício de sua ação como representante do Ministério Público e hostilizá-lo habitualmente. Dado o parecer favorável ao promotor pelo procurador geral, Eraldo Gueiros Leite, que reforçou acusação, de caráter irônico o inteirou “*o Promotor nunca tira aplausos, e até se acostuma com as hostilidades, mas, recebê-las de um juiz, é uma dura pena*”⁵⁰.

⁴⁵ Decisão (Disponível em: Arquivo Nacional. Documento: BR_DFANBSB_N8_0_PRO_CSS_0030_0003_d0001de0001. Pdf, p. 47)

⁴⁶ Informe desidentificado (Disponível em: Arquivo Nacional. Documento: BR_DFANBSB_N8_0_PRO_CSS_0030_0003_d0001de0001. Pdf, p. 158)

⁴⁷ Ref. Bol Inf 263 07 11 1968 SNI –ASP (Disponível em: Arquivo Nacional. Documento: BR_DFANBSB_N8_0_PRO_CSS_0030_0003_d0001de0001. Pdf, p.77)

⁴⁸ **Ref BOL. Inf. N.530 de 13/11/do SNI/ARJ.** Disponível em: Arquivo Nacional. Documento: BR_DFANBSB_N8_0_PRO_CSS_0030_0003_d0001de0001. Pdf, p.77)

⁴⁹ Ref: Bol Inf 542 de 20/11/68, do SNI/ARJ. (Disponível em: Arquivo Nacional. Documento: BR_DFANBSB_N8_0_PRO_CSS_0030_0003_d0001de0001. Pdf, p. 77).

⁵⁰ Boletim de Informações 376/14/8/66-SNI/AHJ ((Disponível em: Arquivo Nacional. Documento: BR_DFANBSB_N8_0_PRO_CSS_0030_0003_d0001de0001. Pdf, p. 86)

Além de sofrerem monitoramento através de relatórios detalhados, incluindo cada ação judicial em que agiam em desacordo com os pareceres da Promotoria Militar, os juízes-auditores eram vigiados em sua atuação nos Conselhos Permanentes de Justiça (CPJ). Entretanto, esta atuação deixava-os ainda mais expostos aos centros de informações, muitas vezes devido ao grau de importância que os casos alcançavam rapidamente nas instâncias do Ministério do Exército.

Em um caso que envolveu juiz Arruda foi a prisão de cinco elementos suspeitos de atividades subversivas nos termos da Lei de Segurança Nacional. O encarregado do IPM entendeu a necessidade da prisão preventiva e solicitou à auditoria a concessão. A situação dos indiciados foi colocada em pauta para julgamento pelo Conselho Permanente de Justiça. O juiz, no momento da votação, pediu sessão secreta e, ao dar o seu voto, fez ver aos demais membros do Conselho, que ao Exército não cabia abrir IPM para apurar crimes contra a Segurança Nacional. Os membros do Conselho acreditaram nos argumentos do auditor e, unanimemente, decidiram retornar o pedido de prisão preventiva ao encarregado do IPM. O ocorrido foi informado pelo SNI de que o juiz se aproveitou da “boa-fé” dos membros do Conselho de Justiça⁵¹.

É possível perceber a preocupação quase que esquizofrênica da repressão quando a denúncia envolvia o Conselho Permanente de Justiça, pois normalmente ganharam espaço na imprensa. Uma situação que demonstrava a fragilidade da repressão sobre a Justiça Militar. Nos informes do SNI foram anexados recortes de jornais. Um mês depois do episódio dos presos o SNI enviou um informe sobre a série de ações que colocavam o antagonismo com os militares componentes do Conselho de Justiça da sua auditoria e, em especial com o próprio Comandante da Região, situação que o deixou visado pelo Comando Militar. O pivô foi a discordância do juiz-auditor sobre o sorteio de oficiais militares a fim de compor seu Conselho Permanente de Justiça. O impasse subiu para as instâncias do STM e ocasionou um mal estar refletido na imprensa, noticiados nos jornais⁵². O monitoramento atingiu também o próprio CPJ, que também tinham sua

⁵¹ Informação 742-CH/68-2SSec/1 Ex- 12/09/ 68. (Disponível em: Arquivo Nacional. Documento: BR_DFANBSB_N8_0_PRO_CSS_0030_0003_d0001de0001. Pdf, p. 31)

⁵² Informação 326- SNI, agência Belo Horizonte 22/11/68 (Disponível em: Arquivo Nacional. Documento: BR_DFANBSB_N8_0_PRO_CSS_0030_0003_d0001de0001. Pdf, p. 130 e 209)

parcela de colaboração ao observarem conversas de cunho particular do auditor. Estas informações foram enviadas do SNI para Ministério do Exército.

Esta Agência informa que o Major Heitor Borges Filho, Presidente do Conselho Permanente de Justiça, durante a audiência das testemunhas da acusação do processo de Uberlândia assistiu quando Dr Antonio Arruda Marques, juiz auditor, em conversa com um dos indiciados, Flavio Tavares, e seu advogado defendia a não execução do Art. 48 da Lei de Segurança. O Major Borges, intervindo na conversa, disse que aos juízes competem cumprir a Lei, independentemente de a acharem boa ou má⁵³

Em menor escala foi possível perceber claramente a tentativa de controle do sistema quando a representação alcançava as instâncias do Superior Tribunal Militar (STM) e do Supremo Tribunal Federal (STF).

Com a mesma preocupação das acusações atingirem a imprensa esses informes tiveram o caráter de demonstrar a necessidade, no teor dos seus textos, de transparecer a conquista pelo controle, pois a repressão demonstrou que usufruiu do controle pleno nos tribunais de segunda instância.

Um exemplo foi informação do SNI sobre a denúncia oferecida a auditoria do juiz Arruda pela Procuradoria Militar contra o Partido Comunista de Juiz de Fora, em que STM, por unanimidade, acatou decisão do juiz auditor⁵⁴. Em outra situação, também envolvendo STM, foi uma comunicação via rádio do tenente-coronel encarregado do IPM de duas prisões em flagrante. O tenente pediu a prorrogação da prisão preventiva de dois elementos presos em flagrante delito. No mesmo momento chegou outro pedido, também via rádio vindo do STM informando de concessão *habeas corpus* impetrado em favor de ambos, por excesso de prazo. O juiz Arruda cumpriu a decisão⁵⁵.

Em alguns casos para garantir o êxito sobre controle os centros de informação usaram métodos como a invasão da privacidade destes auditores como acesso a cartas e telegramas enviados entre membros do Judiciário. Como por exemplo, um relatório

⁵³ Informação 393-68 (Disponível em: Arquivo Nacional. Documento: BR_DFANBSB_N8_0_PRO_CSS_0030_0003_d0001de0001. Pdf, p. 171)

⁵⁴ Informação 672-SNI/ABSB- 29/11/68. (Disponível em: Arquivo Nacional. Documento: BR_DFANBSB_N8_0_PRO_CSS_0030_0003_d0001de0001. Pdf, p.130 e 209).

⁵⁵ (Informação 850-CIE/ADF - 21 Out 68) (Disponível em: Arquivo Nacional. Documento: BR_DFANBSB_N8_0_PRO_CSS_0030_0003_d0001de0001. Pdf, p. 39)

difundido pelo CIE ao Ministério de Exército (I Exército, 2ª seção) onde foi informada a liberação de um *habeas corpus* concedido pelo STF a um preso político. Diante desta situação juiz Arruda passou um telegrama ao Ministro Luís Galotti, na época Presidente do STF, onde ressaltou a resistência que estava sendo interposta auditoria quanto à liberação do preso⁵⁶. Casos que dependendo da gravidade tornaram preponderantes.

Em outro caso, de acordo com informes o juiz Áureo de Souza Almeida que recebeu o pedido de prisão preventiva do líder estudantil Vladimir Palmeira. O auditor recebeu a pressão dos juízes da Aeronáutica e do Promotor. Em vista da situação, o juiz resolveu reunir o Conselho de Justiça da Aeronáutica e alegou incompetência, indicando a competência para Auditoria da Marinha sob a alegação de prevenção processual, uma vez que esta última recebera anteriormente inquérito sobre os mesmos fatos. Esta medida favoreceu a defesa de Vladimir, que impetrou *habeas corpus*, acatado pelo Supremo Tribunal Federal, quando, seguidamente o STM acabara por negá-lo. Áureo foi classificado por vários ministros do STM de usar um ” *meio ilegal, criminoso e covarde*⁵⁷. No dia seguinte, o CPJ da 2ª Auditoria da Aeronáutica decreta a prisão preventiva de Vladimir por 30 dias⁵⁸. A reação de a repressão formar relatórios sobre acontecido conspirou não só para o juiz, mas também para os funcionários da auditoria. Até mesmo o escrivão, este acusado de contar com apoio incondicional do auditor.

Tudo provocado pelo Auditor Áureo que ainda se regozijou, na sede da própria Auditoria, afirmando haver posto o STM numa sinuca dos diabos. Já respondeu a inquérito perante o Tribunal, porque como Juiz era também advogado da CTC. Não deverá continuar como Auditor, porque trabalhará sempre, ostensiva ou veladamente contra os interesses da Revolução no exercício de tão importante cargo. (...) Sugestão Acaso não seja aposentada ou posto em disponibilidade, pelo menos deverá ser transferido para outra Auditoria e fora da Guanabara, pois servir-lhe-á de lição e deixará a "panelinha que já montou naquela Auditoria, sob o seu comando”

⁵⁶ Informe 360 difusão CIE. (Disponível em: Arquivo Nacional. Documento: BR_DFANBSB_N8_0_PRO_CSS_0030_0003_d0001de0001. Pdf, p. 207).

⁵⁷ 372-SNI/ARJ=13/8/6 (Disponível em: Arquivo Nacional. Documento: BR_DFANBSB_N8_0_PRO_CSS_0030_0003_d0001de0001. Pdf, p. 86)

⁵⁸ 375-SNI/AHJ= 14/8/68 (Disponível em Arquivo Nacional BR_DFANBSB_N8_0_PRO_CSS_0030_0003_d0001de0001 pdf. p. 184.)

Outra situação, esta envolvendo o juiz Arnaldo Ihe deixou visado por conta do grau de importância do acusado. O auditor tentou convocar membros do Conselho da 1ª AM a votarem contra o pedido de prisão preventiva do ex-ministro Darcy Ribeiro⁵⁹, onde alegou falhas no processo e outros motivos⁶⁰ Sua interferência levou dois juízes a votarem contra o pedido⁶¹.

CONCLUSÃO

Durante o período da ditadura civil-militar brasileira, houve a consolidação de um aparato repressor já existente desde a Era Vargas, acrescido de muitos outros órgãos. Este aparato forte e capilarizado, como jamais visto na história do Brasil, fundava-se, de um lado em um aparato legislativo repressor e antidemocrático que garantia a legitimidade formal de atos indefensáveis. Dentre os órgãos criados nesta época destaca-se o Serviço Nacional de Informações, SNI, que teve papel centralizador no monitoramento e na repressão a qualquer atividade considerada ameaçadora do sistema.

Até mesmo as Auditorias Militares, órgãos encarregados de julgar os civis por crimes políticos - e, portanto, uma das estruturas centrais da repressão - não estava imune à repressão. As mesmas também sofreram o processo chamado de “limpeza” do serviço público, retirando, por remoção ou aposentadoria, qualquer juiz que demonstrasse “contrário aos interesses da ditadura”. Como foram os casos apresentados dos juízes-auditores Áureo de Souza Almeida, Arnaldo Carnasciali e Antônio Arruda Marques.

Ademais, o processo que levava a cassação era completamente arbitrário, sem direito à vista ou defesa do acusado e baseado ou em qualquer decisão favorável a presos políticos, independentemente da fundamentação fática ou jurídica e em juízos subjetivos

⁵⁹ Nota- Darcy foi ministro da Educação durante Regime Parlamentarista do Governo do presidente João Goulart (18 de setembro de 1962 a 24 de janeiro de 1963) e chefe da Casa Civil entre 18/06/1963 e 31/03/1964).

⁶⁰ Informação 157, de 29/06/69, do SNI (Disponível em: Arquivo Nacional. Documento: BR_DFANBSB_N8_0_PRO_CSS_0030_0003_d0001de0001. Pdf, p.77)

⁶¹ Informação 0038/69. Cenimar) Disponível em: Arquivo Nacional. Documento: BR_DFANBSB_N8_0_PRO_CSS_0030_0003_d0001de0001. Pdf, p. 182)

de anônimos que declaravam nos informes se o juiz era ou não “contrário aos interesses” da ditadura.

Evidentemente, esta perseguição não se aplicou só à Justiça Militar, mas também estendeu-se a outras esferas do Poder Judiciário. Até mesmo na Justiça do Trabalho com a perseguição a funcionários públicos que recorreram à Justiça do Trabalho por serem classificados “como ameaça ao regime” autoritário.

Mesmo assim podemos perceber, diante de tantas leis repressivas, ainda havia o empenho e os enfrentamentos de alguns bravos juízes juízes-audidores para preservar a legalidade. Sua atuação exemplar consistiu numa contraposição fundamental dentro das instâncias jurídicas e dos Conselhos de Justiça, sobretudo no atendimento de lideranças políticas que lutaram pela construção da democracia brasileira.

As informações narradas neste artigo demonstram que ainda que temerosos de sofrerem a mais variada gama de repressão, muitos juízes não cederam na luta pela liberdade de ação jurisdicional.

Mas muito ainda precisa ser feito, tanto em relação a documentos inexplorados, como em reflexão e análise cuidadosa. A impressão que se tem é que os documentos disponíveis à consulta no Arquivo Nacional pertencem à “mesma ponta do novelo” relativas aos arquivamentos feitos pelos mesmos juízes nos processos da Bomba do Riocentro (1981) e Bomba da OAB do Rio de Janeiro (1980). Algo que ainda emerge na pauta das reflexões brasileiras.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALTARRIBA, Antônio et ali. **Los intelectuales y la dictadura franquista: Cultura y poder en España de 1935 a 1975**. Madrid: Pablo Inglesias, 2013.

BRAUDEL, Fernand. **Écrits sur l'histoire**. Paris: Flammarion, 1985.

BURGOS, Cláudio Hernández. **Franquismo a ras de suelo. Zonas grises, apoyos sociales y actitudes durante la ditadura (1936-1976)**. Granada: Editorial Universidad de Granada, 2013.

FERNÁNDEZ-CREHUET LÓPEZ, Federico. **Jueces bajo el franquismo: once historias y una nota sobre la depuración de los funcionarios judiciales**. Granada: Comares, 2011.

FICO, Carlos. **Como eles agiam**. São Paulo: Record, 2001.

GASPARI, Elio. **A Ditadura Envergonhada**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

GASPARI, Helio. **A Ditadura Escancarada**. São Paulo: Cia das Letras, 2002.

ISHAQ, Vivien; FRANCO, e. Pablo; SOUSA, Teresa de. **A Escrita da Repressão e da Subversão 1964-1985**. Rio de Janeiro Arquivo Nacional, 2012.

JOFFILY, Mariana. "O aparato repressivo: da arquitetura ao desmantelamento. In: REIS, Daniel Aarão; RIDENTI, Marcelo; MOTTA, Rodrigo Patto Sá (org.). **A ditadura que mudou o Brasil: 50 anos de Golpe de 1964**. São Paulo: Zahar, 2014. P. 158-171.

OLIVEIRA, Paulo Affonso Martins de. **Atos Institucionais** aposentadoria, banimento, cassação de aposentadoria, cassação de disponibilidade, cassação de mandato, confisco de bens, demissão, destituição de função, dispensa de função, disponibilidade, exclusão, exoneração, reforma, rescisão de contrato, suspensão de direitos políticos, transferência para a reserva Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2000.

PETIT, Pere e CUELLAR, Jaime. O golpe de 1964 e a instauração da ditadura civil-militar no Pará: apoios e resistências. **Estudos. Históricos**, *Rio de Janeiro*. 2012, vol. 25, n. 49, p. 169-189. ISSN 0103-2186. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/eh/v25n49/11.pdf> Acesso em: 10.jul.2014.

REIS, Daniel Aarão; RIDENTI, Marcelo; MOTTA, Rodrigo Patto Sá (org.). **A ditadura que mudou o Brasil: 50 anos de Golpe de 1964**. São Paulo: Zahar, 2014.
